



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 30 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 122

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
LEI (Nº 606/2017)	2
LEI (Nº 607/2017)	4
LEI (Nº 608/2017)	10
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
APOSTILAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)	11
APOSTILAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017)	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 606/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 606/2017, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Institui no Âmbito do Município de Sapeaçu a ‘Semana Municipal de Valorização da Família’ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Sapeaçu-Ba a “Semana Municipal de Valorização da Família” que integrará o calendário oficial da cidade e cuja realização ocorrerá do segundo ao terceiro domingo do mês de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – As comemorações referidas no “caput” deste artigo compreenderão, entre outras ações que busquem divulgar a importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º - A “Semana Municipal de Valorização da Família” tem por objetivo:

I – realçar o dever da Instituição em zelar pela família e pela promoção do seu fortalecimento.

II – promover a reflexão e a discussão acerca do conceito da família na sociedade atual e seus problemas econômicos, sociais e culturais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação durante a realização da “Semana Municipal de Valorização da Família”, junto às escolas municipais, poderá promover atividades voltadas aos objetivos do Art. 2º desta Lei, e trabalhos a serem desenvolvidos pelos alunos a respeito deste tema, no sentido de atingir seus propósitos, podendo seguir a seguinte ordem:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



- I – promover palestra para estudante, pais e a comunidade em geral, preferencialmente na abertura da semana;
- II – promover concurso de redação;
- III – confeccionar murais alusivos a importância da família;
- IV – promover peças teatrais, sessões de cinema e teatro de fantoches;
- V- outras atividades que a escola considere importante.

Art. 4º - É facultado ao Poder Executivo apoiar as comemorações da Semana de Valorização da Família, com mobilização dos serviços públicos, divulgação e orientação dos programas mantidos por seus órgãos e secretarias, ficando assegurada a participação local, através de suas organizações respectivas na formulação das atividades e festejos.

Parágrafo Único – Nas atividades definidas neste artigo, o Poder Público poderá estimular a participação de organizações comunitárias, culturais, religiosas e empresariais, outros, com a mesma finalidade.

Art. 5º - O Poder Legislativo, através de seu representante poderá realizar durante a Semana de Valorização da Família uma Sessão Solene onde homenageará uma família em nome das demais famílias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 27 de novembro de 2017.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 607/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 607/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE NO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU AS NOVAS REGRAS PARA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no Município de Sapeaçu as novas regras para a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Sapeaçu.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Sapeaçu.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



§ 1º - São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Parágrafo segundo - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação do prefeito.

Art. 5º - Estão isentos da contribuição, os consumidores da classe:

- I – Residencial, cujo consumo mensal de energia elétrica seja entre 0 e 30kw/h;
- II - Rural, cujo consumo mensal de energia elétrica seja entre 0 e 80kw/h;
- III - Poder Público;
- IV - Iluminação pública;
- V – Consumo Próprio;
- VI – Serviço Público;
- VII – Revenda.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 6º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (residencial e não residencial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 7º - Para o exercício de 2018, ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP:

CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL, POSSUIDORES, A TÍTULO PRECÁRIO OU NÃO, DE IMÓVEIS EDIFICADOS E QUE TENHAM LIGAÇÃO REGULAR E PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	10,00%	2,00
	De 51 até 60	15,00%	3,00
	De 61 até 80	15,00%	5,00
	De 81 até 100	15,00%	7,00
	De 101 até 200	15,00%	10,00
	De 201 até 300	15,00%	18,00
	De 301 até 450	15,00%	25,00
	De 451 até 650	20,00%	35,00
	De 651 até 1000	20,00%	50,00
	De 1001 até 2000	20,00%	60,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	15,00%	3,00
	De 31 até 50	15,00%	4,00
	De 51 até 60	20,00%	6,00
	De 61 até 80	20,00%	10,00
	De 81 até 100	20,00%	15,00
	De 101 até 200	20,00%	25,00
	De 201 até 300	20,00%	35,00
	De 301 até 450	20,00%	45,00
	De 451 até 650	20,00%	60,00
	De 651 até 1000	20,00%	70,00
	De 1001 até 2000	20,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	100,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	15,00%	3,00
	De 31 até 50	15,00%	4,00
	De 51 até 60	20,00%	6,00
	De 61 até 80	20,00%	10,00
	De 81 até 100	20,00%	15,00
	De 101 até 200	20,00%	25,00
	De 201 até 300	20,00%	35,00
	De 301 até 450	20,00%	45,00
	De 451 até 650	20,00%	60,00
	De 651 até 1000	20,00%	70,00
	De 1001 até 2000	20,00%	80,00
	Acima de 2000	20,00%	100,00

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RURAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	15,00%	5,00
	De 101 até 200	15,00%	10,00
	De 201 até 300	15,00%	15,00
	De 301 até 450	15,00%	20,00
	De 451 até 650	20,00%	30,00
	De 651 até 1000	20,00%	50,00
	De 1001 até 2000	20,00%	60,00
	Acima de 2000	20,00%	80,00

§ 1º - A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§ 2º - Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Art. 8º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



Art. 9º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

Parágrafo Único - O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 10º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 11º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 9º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 30 de novembro de 2017.

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

LEI (Nº 608/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



LEI Nº 608/2017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA dos pequenos agricultores deste Município de Sapeaçu (BA) junto ao Banco do Nordeste do Brasil e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívidas com o Banco do Nordeste do Brasil, com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de Sapeaçu (BA), nos termos da Lei Federal nº 13.340/2016, que foram contraídas por meio de linhas de crédito que atendem à Agricultura Familiar (PRONAF) e os Mini e Pequenos Produtores Rurais;

Parágrafo Único – Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização Legislativa, é a especificada no Anexo I, desta Lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor, ficando limitados ao valor de até R\$ 17.980,00 (dezesete mil novecentos e oitenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, 30 de novembro de 2017.

GEORGE VIEIRA GOIS

Prefeito Municipal

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .
Telefones: (75) 3627-2108/2136

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

APOSTILAMENTO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PE-001-2/2017
Processo Administrativo: PE-001/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA** E A EMPRESA **PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Praça da Bandeira nº 176, Bairro Centro, CEP: 44.530-000, Sapeaçu – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.696.257/0001-71, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. George Vieira Góis, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **PRONTU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com o CNPJ sob n.º 10.498.2701/0001-28**, situada no Lot. Sales, s/n, Lote 03, Quadra A, C, G, Distrito Industrial, Barro Vermelho, Santo Antonio de Jesus-Bahia, representada neste ato através de Procuração pelo Sr. Marcelo Erick Rabelo dos Santos, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 07894221 74 SSP/BA e CPF sob nº 951.645.615-49, residente e domiciliada no Conjunto Urbis 2, Rua B, 18, Bairro Salgadeira, Santo Antonio de Jesus-Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, conforme constante no Pregão Eletrônico Nº. PE-001/2017, doravante denominado “processo”, celebram o 1º Termo de Apostilamento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato PE-001-2/2017, tendo como objeto o fornecimento parcelado de Leite e derivados, destinados à merenda escolar deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas relativas ao exercício do contrato do Pregão Eletrônico Nº. PE-001-2/2017 serão pagas nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 20.3 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ATIVIDADE: 2.009 – DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO: 3.3.9.0.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Sapeaçu – Bahia, 23 de novembro de 2017.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136

APOSTILAMENTO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .PP-013.2/2017
Processo Administrativo: PP-13/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA D.N. AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA – EPP NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO:

O MUNICIPIO DE SAPEAÇU – ESTADO DA BAHIA pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.696.257/0001-71 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. George Vieira Góis, brasileiro, casado, CPF 252.240.265-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa D.N. AUTOMAÇÃO INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - EPP, representada pelo Sr. Raimundo Nonato Passos de Souza de Souza, RG: 03.617.350-90SSP-BA e CPF: 455.928.535-72, com sede na Rua Cosme e Damião, nº 94, Andaiá - Santo Antônio de Jesus - Bahia, CNPJ 14.780.254/0001-84, doravante denominada apenas CONTRATADA, conforme o constante no Processo Administrativo Nº. PP-013/2017, doravante denominado “processo”, celebram o 1º Termo de Apostilamento, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 atualizada, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente termo de Apostilamento tem como objeto a inclusão de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato PP-013.2/2017, tendo como objeto do presente contrato Registro dos Preços para aquisição de diversos materiais de expediente entre outros para suprir as necessidades dos setores das Secretarias Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas relativas ao exercício do contrato de dispensa PP-013/2017 serão pagas, além das dotações orçamentárias estabelecidas no contrato PP-013.2/2017, também, na seguinte dotação orçamentária:

PODER: 02 - Poder Executivo
ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEACU
SECRETARIA: 203 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade: 20.3 . SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.20.2014 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO
3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento e Termos Aditivos anteriores.

Sapeaçu – Bahia, 30 de Novembro de 2017.

George Vieira Góis
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

CPF:

CPF:

GOVERNO DO POVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu – Praça da Bandeira, nº 176 – Centro
Tel.: 75 3627-2136